

Alega, ainda, que o Presidente da Câmara Municipal de Mira não recorreu às bolsas de agentes eleitorais, criadas pela Lei n.º 22/99, de 21 de Abril. No entanto, a utilização de tais bolsas não pode deixar de se considerar de carácter supletivo, uma vez que o próprio diploma começa por estabelecer a designação dos membros das mesas «faz-se nos termos previstos na legislação que enquadra os respectivos actos eleitorais», ou seja, no caso, nos termos artigo 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 319-A/76 (note-se que a mesma supletividade se infere, por exemplo, do disposto no n.º 3 do artigo 77.º da Lei Orgânica n.º 1/2001).

A falta de recurso às referidas bolsas para efeitos de designação dos membros da mesa não constitui, por isso, causa de invalidade do acto impugnado.

Quanto às restantes alegações — não consulta às candidaturas e falta de experiência dos membros das mesas designados — não se vê que a eventual verificação dessas circunstâncias possa infringir o disposto no mencionado artigo 38.º, independentemente do juízo, que noutros planos, ela possa merecer. Aliás, a experiência anterior não é, nos termos legais (artigo 5.º da Lei n.º 22/99), critério de selecção e de ordenação dos candidatos às bolsas de agentes eleitorais.

III — *Decisão*. — Pelo exposto, julga-se improcedente o presente recurso contencioso, apresentado contra o acto do Presidente da Câmara que designa os membros da mesa de voto da freguesia dos Carapelhos, concelho de Mira, para as eleições do Presidente da República, agendadas para o próximo dia 23 de Janeiro de 2011.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2011. — *Joaquim de Sousa Ribeiro — Carlos Pamplona de Oliveira — Catarina Sarmento e Castro — José Borges Soeiro — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — João Cura Mariano — Gil Galvão.*

204247732

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

### Despacho n.º 2035/2011

Considerando os despachos do Ex.mo Secretário da Justiça n.º 7546/2004, datado de 31.03.2004 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 16/04 e do Ex. Secretário de Estado da Administração Judiciária n.º 2732/2005, datado de 20.05.2005 e publicado no *Diário da República*, n.º 25, 2.ª série, de 4 de Fevereiro de 2005, este último a reconhecer a importância e a crescente expansão da produção, disponibilização e actualização de bases de dados jurídicos e a necessidade de continuação do relevante projecto de informatização da jurisprudência dos tribunais superiores, para o exercício de funções informáticas referentes ao ano de 2011 e com efeitos desde 1.1.2011, nomeio os seguintes Magistrados:

Juiz Desembargador Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro (Presidente da Comissão);

Juiz Desembargador Dr. José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho (Secção Criminal);

Juiz Desembargador Dr. José Inácio Manso Rainho (1.ª Secção Cível);

Juiz Desembargador Dr. Joaquim Luís Espinheira Baltar (2.ª Secção Cível).

Nos termos legais, a cada um dos Ex.mos Juizes Desembargadores ora nomeados será paga, a título de contrapartida pela colaboração prestada em regime de acumulação e em prestações mensais, a quantia proporcional correspondente a 1/12 do respectivo vencimento anual, com excepção do período de férias de um mês.

12 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Relação, *António da Silva Gonçalves.*

204244387

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

### Despacho n.º 2036/2011

Em cumprimento do n.º 6, do Despacho 7.546/04, do SEJ, de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Abril de 2004, face ao termo de funções nesta Relação, do Juiz Desembargador Dr. José Augusto Fernandes do Vale, altera-se o Provimento n.º 474 de 20 de Março de 2007, substituindo aquele Magistrado pelo seguinte Juiz Desembargador:

Dr. Fernando Augusto Samões — Acórdãos da Área Cível.

A presente nomeação tem efeitos, na sequência do n.º 1, do referido despacho, a 18 de Janeiro de 2011, sem termo certo, conforme se infere

do seu n.º 3, sem prejuízo de revogação, desde que requerida pelo próprio ou por termo de funções nesta Relação, pese embora o disposto no n.º 8.

O pagamento será feito nos moldes previstos pelos n.ºs 9 e 12, do citado despacho.

2011/01/18. — O Presidente do Tribunal da Relação do Porto, *José António de Sousa Lameira.*

204237931

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

### Anúncio n.º 1112/2011

#### Processo: 216/10.ITBAVZ

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: J. B. & Tiago, L.ª

Presidente Com. Credores: Carlos Tiago Rodrigues

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alvaiázere, Secção Única de Alvaiázere, no dia 16-11-2010, pelas 18:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: J.B. & Tiago, L.ª, NIF — 502437685, Endereço: Rua José Ribeiro de Carvalho, Cabaços — Pussos, 3250-359 Alvaiázere, com sede na morada indicada.

São sócios-gerentes da devedora, Carlos Tiago Rodrigues, estado civil: Casado, NIF — 163695555e Maria Emilia Antunes D'Oliveira Rodrigues, estado civil: Casado, NIF — 163695547, a quem foi fixada residência em: Rua José Ribeiro de Carvalho, Cabaços, Pussos, 3250-000 Alvaiázere.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, António José Cardoso Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, N.º 9, R/c Sala 7, 3030-000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-01-2011, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tomada de posse da assembleia de credores e apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vera dos Santos Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Helder José Santos Marques*.

303970761

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

### Juízo de Comércio de Aveiro

#### Anúncio n.º 1113/2011

#### Prestação de Contas Administrador (CIRE) Processo 163/08.7TBAND-K

O Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo, Juiz de Direito desta Secretaria e Juízo, faz saber que são os Credores e a insolvente: Caves Fundação, L.ª, NIPC — 500.059.730, sede: Peneireiro — Aguium — 3780.623 Anadia, notificados, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as Contas apresentadas pela Administradora da Insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304162836

#### Anúncio n.º 1114/2011

#### Processo n.º 1724/10.0T2AVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Sónia Catarina Coutinho Mendes  
Presidente Com. Credores: Banco Invest, S. A. e outro(s)...  
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sónia Catarina Coutinho Mendes, NIF — 210726865, Endereço: Av.ª 25 de Abril, 1.º Esq., 3750-000 Águeda.

Administrador Insolvência: António José Cardoso Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, 9, Sala 7 — R/c, 3030-177 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

6 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304182592

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

#### Anúncio n.º 1115/2011

#### Processo: 1445/10.3TBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Menaia Pires Nunes e outro(s)...  
Credor: Direcção-Geral de Impostos e outro(s)...

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

José Manuel Menaia Pires Nunes, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-12-1965, NIF — 169724778, BI — 8206230, Segurança social — 11073338893, Endereço: Av. Mestre Manuel Santos Cabanas, 4, R/c Esq., Lavradio, 2835-409 Lavradio Barreiro e

Cristina do Carmo Vaz Dias Nunes Menaia, estado civil: Casado, nascido(a) em 25-06-1966, NIF — 186469080, BI — 7833998, Segurança social — 11073908393, Endereço: Av. Mestre Manuel Santos Cabanas, 4, R/c Esq., Lavradio, 2835-409 Lavradio Barreiro

Administradora da Insolvência: Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, NIF 162615817, Endereço: Vivenda Costa — Rua da Piscina, Fonte do Feto, Santo António da Charneca, 2835-557 Barreiro

Fiduciária: Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, NIF 162615817, Endereço: Vivenda Costa — Rua da Piscina, Fonte do Feto, Santo António da Charneca, 2835-557 Barreiro

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

N/Referência: 4436217

29 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Passarinho*.

304142812

## TRIBUNAL DA COMARCA DE Boticas

#### Anúncio n.º 1116/2011

#### Processo: 24/10.0TBBTC

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 170965

Data: 10-01-2011

Requerente: Sociedade de Mármore Central Transmontana, L.ª

Insolvente: Leirambloco, L.ª

Leirambloco, L.ª, NIF — 505484846, Endereço: Lugar de Currais Arazeira, Bobadela, 5460-210 Boticas

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n. 1, als. a) a d) do CIRE.

10-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares*. — O Oficial de Justiça, *Ana da Silva Neves*.

30420672